



FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DO MPC-ES

Proposta de Gestão

PROCURADOR
HERON CARLOS G. DE OLIVEIRA
Candidato a Procurador-Geral
MPC-ES

Biênio 2018-2019

PROCESSO ELEITORAL

Considerando a abertura das inscrições no processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo – MPC-ES para o biênio 2018-2019, promovida pelo [Edital de Chamamento Público nº 001/2017](#), publicado em 13 de dezembro de 2017 com amparo na [Lei Complementar Estadual 451/2008](#), norma que instituiu o MPC-ES em função do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [ADI 3.192-ES](#) pelo Supremo Tribunal Federal – STF, e na [Resolução nº 002/2017](#) do Colégio de Procuradores do MPC-ES, publicada em 12 de dezembro de 2017;

Considerando que os art. 5º e 9º da [Resolução nº 002/2017](#) preveem a designação prévia da data e do horário de votação para formação da lista tríplice, de modo a permitir que a apuração dos sufrágios seja realizada em sessão pública, aberta à fiscalização por parte de toda a sociedade, razão pela qual a data e o horário da votação devem ser publicados com a antecedência necessária no Diário Oficial do Tribunal de Contas e no sítio eletrônico do MPC-ES, sob pena de nulidade do referido pleito;

Considerando a relevância social das atribuições do cargo de Procurador-Geral do MPC-ES, órgão de direção e de representação institucional;

Considerando que compete ao governador do Estado do Espírito Santo, legítimo representante do povo capixaba, mediante adoção de critérios políticos próprios – razão pelo qual a lei não exige a divulgação da sua motivação –, escolher e nomear o Procurador-Geral do MPC-ES a partir da lista tríplice

formada pelos três procuradores mais votados na eleição realizada, de forma democrática, pelos próprios membros do *Parquet* de Contas;

Considerando o desafio e a responsabilidade de dar continuidade aos avanços institucionais conquistados pelas gestões administrativas que se sucederam desde a criação da instituição, evitando que ingerências nocivas ameacem a autonomia do MPC-ES, o que pressupõe o exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral com absoluta independência, sem qualquer vínculo de subordinação hierárquica em relação ao Tribunal de Contas ou aos Poderes do Estado, **submete-se ao conhecimento** do colégio eleitoral de procuradores de contas (formado pelos procuradores Heron Carlos Gomes de Oliveira, Luciano Vieira e Luis Henrique Anastácio da Silva), dos órgãos e instituições alcançadas direta ou indiretamente pelo resultado do processo eleitoral para formação da lista tríplice e, em especial, de toda a sociedade espírito-santense, principal destinatária das ações de controle promovidas pelo *Parquet* de Contas, **PROPOSTA DE GESTÃO para o MPC-ES**, referente ao **biênio 2018-2019**, inovação institucional consistente, em síntese, na convergência de esforços institucionais, sempre que possível em colaboração com os demais órgãos de controle e com toda a sociedade, tendo por objetivo viabilizar, nos limites da competência atribuída à Procuradoria-Geral do MPC, a adoção das seguintes medidas em defesa do interesse público, apresentadas por área temática:



Estruturação do MPC-ES

- ✓ **Propor** ao TCE-ES o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa para criação de novos cargos de procurador de contas, bem como a ampliação do quadro próprio de servidores do MPC-ES, mediante realização dos respectivos concursos públicos;
- ✓ **Requerer** ao TCE-ES a ampliação do espaço físico reservado ao corpo técnico do MPC-ES;
- ✓ **Submeter** ao Colégio de Procuradores propostas de elaboração do Regimento Interno do MPC-ES, bem como de revisão da Lei Orgânica do MPC-ES, [Lei Complementar Estadual 451/2008](#), objetivando, entre outros pontos, eliminar flagrantes inconstitucionalidades ensejadoras de limitação à independência funcional e à atuação dos membros do *Parquet* de Contas, e que acarretam inegáveis prejuízos à defesa do interesse público;
- ✓ **Propor** ao Colégio de Procuradores a criação de norma própria disciplinando a condução de procedimentos preparatórios autônomos

destinados a subsidiar ações de controle por parte do MPC-ES e de outras instituições vocacionadas à defesa do interesse público;

✓ **Dotar** as Procuradorias de Contas de autonomia para elaborar e indicar as matérias jornalísticas publicadas no sítio eletrônico do MPC-ES, notadamente quando decorrentes de sua atuação, sem interferências ou censuras;

✓ **Aperfeiçoar** os canais de comunicação do MPC-ES com a sociedade, mediante criação de protocolos de tratamento de informação, servindo-se das ferramentas tecnológicas disponíveis;

✓ **Firmar** parcerias com instituições de ensino e pesquisa, tendo por objetivo proporcionar o compartilhamento e a análise de dados produzidos pela Administração Pública;

✓ **Prestar Contas** à sociedade mediante divulgação de Relatório Anual de Atividades do MPC-ES, a ser elaborado em conjunto com as Procuradoria de Contas e com a Secretaria do MPC-ES;

✓ **Requerer** a admissão do MPC-ES, na qualidade de *amicus curiae*, nas ações judiciais que tenham por objeto temas afetos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, a exemplo do [Requerimento de Admissão como Amicus Curiae](#) protocolado pelo MPC-ES na Ação Direta de Inconstitucionalidade [ADI 5691-ES](#), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF), ação promovida pelo Procurador-Geral da República – subsidiada, inclusive, no parecer emitido pelo MPC-ES na PCA 2014 do Governo do Estado – em face dos §§ 4º e 5º do art. 21 da [Resolução TC 238/2012](#) do TCE-ES, norma administrativa que, em conjunto com outras práticas irregulares adotadas pelo Governo do Estado, viabiliza o desvio de recursos públicos constitucionalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para o pagamento indevido de benefícios previdenciários de responsabilidade do chefe do Poder Executivo Estadual. Para detalhes, vide item 1.1 do citado [Requerimento](#) protocolado no STF, intitulado “*Do modus operandi utilizado para subtrair recurso da manutenção e desenvolvimento do ensino com fundamento na Resolução TC 238/2012*”;



Representação do MPC

✓ **Representar** o MPC-ES com independência perante quaisquer órgãos, tribunais ou instituições, defendendo com rigor legal o interesse público, notadamente do cidadão comum que, sem rosto e sem voz, fora relegado a uma posição inferior no atual e injusto modelo de estratificação social, encontrando-se reduzido a mero número estatístico perante a Administração Pública e os órgãos de controle.

Confira-se, nos vídeos a seguir, algumas manifestações sobre temas diversos, proferidas por este procurador de contas nos órgãos colegiados do TCE-ES:

❖ Necessidade de independência e de rigor técnico na atuação dos membros do MPC-ES que oficiam perante os órgãos colegiados do TCE-ES:



1ª Câmara – 22ª Sessão Ordinária – 05/07/2017

❖ Ingerências da iniciativa privada na Administração Pública e nos órgãos de controle:



1ª Câmara – 21ª Sessão Ordinária – 28/06/2017

❖ Contratação temporária de professores e desvio de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE):



1ª Câmara – 9ª Sessão Ordinária – 05/04/2017

❖ Publicidade oficial do Estado e matriz de responsabilidade nos processos do TCE-ES:



1ª Câmara – 4ª Sessão Ordinária – 22/02/2017

❖ Greve da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo:



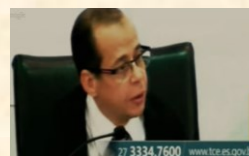
1ª Câmara – 3ª Sessão Ordinária – 15/02/2017

❖ Criação do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) pelo TCE-ES:



1ª Câmara – 42ª Sessão Ordinária – 07/12/2016

❖ Prestação de contas anual de 2014 do Governo do Estado:



[Plenário do TCE-ES – Sessão Especial de Apreciação da Prestação de Contas Anual de 2014 do Governo do Estado – 16/07/2015](#)

✓ **Permitir** que os demais procuradores oficiem perante o Plenário do TCE-ES em processos afetos às respectivas Procuradorias de Contas, sempre que o conhecimento específico do caso e a relevância da matéria recomendem a participação de outro membro do *Parquet* de Contas, inclusive para fins de sustentação oral nas representações e nos recursos de competência do Plenário promovidos pelo respectivo procurador, bastando, para tanto, simples solicitação verbal antes do início da apreciação do feito;

✓ **Colaborar** com os órgãos de controle federais, estaduais e municipais ao tomar conhecimento de irregularidades afetas às suas competências fiscalizatórias, a exemplo do Ofício MPC 72/2017 (reproduzido no item 1.10 do [Agravado](#) interposto na Representação TC 8336/2016), expedido ao conselheiro

Sebastião Carlos Ranna de Macedo, entre outras autoridades, em razão das semelhanças constatadas pelo *Parquet* de Contas entre as irregularidades aferidas pela área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES na execução do contrato de concessão da Rodovia ES-060 (Sistema Rodovia do Sol) e as identificadas pelo corpo técnico do Tribunal de Contas da União – TCU na concessão da BR-101/ES/BA, perpetradas pelos mesmos grupos empresariais acionistas da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A e da Concessionária Rodovia do Sol S.A., inclusive sob o mesmo *modus operandi*, conforme detalhado no referido ofício.

as medidas necessárias à correção imediata do problema:



[TCE-ES aponta fragilidades na gestão de políticas públicas nos 78 municípios](#)



[Sindicato dos Médicos fala sobre não cumprimento de jornada, no ES](#)



[Vereador de Vitória fala sobre projeto de painel eletrônico com nome do médico de plantão](#)

Outras reportagens relacionadas:



[Ministério Público investiga 29 médicos em Linhares, ES](#)



[Sem pediatra em hospital, menina morre após complicações no ES](#)



[Pais vão à delegacia registrar falta de médicos em PA de Cariacica, ES](#)



[Pais dormem na escola para conseguir vaga em Sooretama, ES](#)



[Lista de 50 melhores escolas do ES avaliadas no Enem nenhuma é pública](#)



Transparência Pública

- ✓ **Exercer** com rigor legal as prerrogativas do órgão fiscal da lei perante o Plenário do TCE-ES, nos moldes da atuação já desempenhada perante a 1ª Câmara do TCE-ES, visando ao aprimoramento técnico das decisões proferidas, evitando, por exemplo, que processos sejam pautados e julgados sem que o cidadão saiba exatamente qual a matéria que está sendo apreciada pela Corte de Contas, como ocorreu na Sessão Plenária realizada em 24 de outubro de 2017, ocasião em que o Plenário do TCE-ES indeferiu os pedidos cautelares formulados pelo MPC-ES na [Representação TC 8336/2016](#) – processo que apura suposta fraude na licitação e na execução contratual da concessão do Sistema Rodovia do Sol, atribuídas aos grupos econômicos COIMEX, TERVAP-PITANGA, A. MADEIRA, URBESA-ARARIBOIA e BANCO RURAL –, sem sequer mencionar qualquer informação relevante sobre o processo, como os nomes dos responsáveis e das unidades gestoras, as irregularidades apontadas pelo *Parquet* de Contas, os pedidos cautelares formulados e, principalmente, os fundamentos do voto do relator, impedindo que a sociedade, principal destinatária da atividade de controle externo exercida pela Corte de Contas, pudesse entender o que estava acontecendo na referida sessão pública, afrontando, portanto, o princípio da publicidade dos julgamentos em seu sentido material, conforme se depreende dos argumentos lançados no recurso de [Agravo](#) e do vídeo da aludida sessão:



Saúde e Educação

- ✓ **Sugerir** a criação de forças-tarefas, se possível em colaboração com outros órgãos de controle, destinadas a fiscalizar os serviços públicos de saúde e de educação prestados pelo Estado do Espírito Santo e pelos 78 municípios capixabas;
- ✓ **Envidar** esforços para a realização permanente, por parte do TCE-ES, de auditorias prioritárias voltadas à análise qualitativa da prestação dos serviços públicos de saúde e de educação, bem como para a inclusão da participação social direta no processo de julgamento das prestações de contas dos gestores públicos, oportunizando ao cidadão, destinatário final dos serviços e maior interessado na sua correta prestação, o direito de sugerir pontos de controle e de fiscalização ao TCE-ES e aos Poderes Legislativos, conforme já sugerido pelo MPC-ES na PCA 2014 do Governo do Estado, de modo a permitir a ampliação do escopo das análises para além do tradicional – e limitado – exame de números em papel, os quais não refletem os infortúnios suportados diariamente pela camada economicamente mais vulnerável da sociedade capixaba, vitimada pela prestação de serviços públicos deficientes ou até mesmo inoperantes, a exemplo das gravíssimas irregularidades, inclusive com possíveis repercussões penais, constatadas pelos auditores do TCE-ES por ocasião dos trabalhos para elaboração do [Índice de Efetividade da Gestão Municipal](#) (IEGM 2016, Levantamento TC 1318/2017), fato amplamente divulgado pela imprensa local, mas que, infelizmente, não foi suficiente para sensibilizar o Plenário do TCE-ES a adotar



37ª Sessão Plenária do TCE-ES - 24/10/2017

✓ **Propor** ao Poderes Legislativo estadual e municipais a disponibilização nos portais de transparência da íntegra dos processos de julgamento das prestações de contas do governador e dos prefeitos, incluindo os vídeos e as atas das sessões das comissões e do Plenários de cada casa, tendo em vista a diminuta importância conferida ao julgamento das contas de governo;

✓ **Encaminhar** aos demais órgãos de controle, de forma automática, informações acerca de violações do direito fundamental de acesso a informações públicas, assegurado ao cidadão pela Lei Federal 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), notadamente quando constatadas nos portais de transparência, de modo a viabilizar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive por parte do Ministério Público Federal – MPF, tendo em vista o [histórico de decisões judiciais](#) confirmando a legitimidade do *Parquet* Federal para ajuizar Ação Civil Pública com o objetivo de compelir os poderes públicos estaduais e municipais a adequar seus portais de transparência às exigências da LAI, conforme dados disponibilizados pelo [Projeto Mapa da Transparência](#);

✓ **Requerer** ao TCE-ES a aplicação da Lei de Acesso à Informação aos processos de controle externo, garantindo-se a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, em especial quando envolver graves irregularidades identificadas na prestação de serviços públicos, a exemplo das informações de interesse público apuradas no Levantamento TC 1318/2017, as quais são mantidas em sigilo pelo TCE-ES.



Prestação de Contas de Governo

✓ **Ampliar** o rigor legal na análise das prestações de contas de governo, a exemplo da prestação de contas anual de 2014 do Governo do Estado, cujo [Parecer Ministerial](#) pugnou pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo Estadual (PCA 2014) em razão do descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, gerado pela aplicação fictícia de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), e da inclusão indevida de despesas de pessoal do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas nos demonstrativos fiscais do Poder Executivo, permitindo, entre outras

consequências, a apuração fictícia e irreal das despesas totais com pessoal;

✓ **Combater**, na qualidade de órgão fiscal da lei, a utilização de critérios meramente políticos para expedição de determinação e de recomendação nos processos de prestações de contas de governo, instrumentos previstos nos art. 132 e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCE-ES, cuja aplicação desprovida de critérios técnicos tem transformado irregularidades que deveriam ser objeto de firme determinação por parte do TCE-ES – aptas a gerar, no mínimo, a aprovação das contas com ressalva – em objeto de simples e graciosa recomendação, tornando facultativo para os gestores públicos o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a exemplo da ausência de parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, emitido nos moldes da [Instrução Normativa IN 28/2013](#);

✓ **Impedir** o uso dos processos relacionados às prestações de contas anual de governo – incluindo seus recursos – como instrumento para legitimar práticas ilícitas, a exemplo da Decisão Plenária TC 2138/2016, prolatada no Pedido de Reexame TC 5038/2016, e do Parecer Prévio TC 90/2017, emitido no Recurso de Reconsideração TC 6290/2016, por meio dos quais o TCE-ES autorizou o Governo do Estado a continuar fornecendo informações fictícias ao Ministério da Educação, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), mediante descumprimento dos procedimentos previstos no [Manual de Demonstrativos Fiscais \(MDF\)](#) e na [Nota Técnica STN 633/2011](#), normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e de observância obrigatória por parte da União, estados e municípios;

✓ **Pugnar** pela imediata devolução de prestações de contas de governo para complementação, seguida pela natural interrupção do prazo constitucional para apreciação, sempre que for apresentada ao TCE-ES desprovida da análise de todos os pontos de controle exigidos pela [Instrução Normativa IN 28/2013](#).

✓ **Exigir** dos poderes públicos a disponibilização nos portais de transparência, em formato aberto e estruturado, de todas as informações relativas a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita pública por parte do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, a serem apresentadas com o mesmo nível de detalhamento conferido às despesas públicas, conforme determina a legislação em vigor, tendo em vista a inconstitucionalidade do sigilo impostos a essas informações, aspecto abordado em detalhes no [Ofícios MPC 401/2016 e MPC 34/2017](#), expedidos à Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, e no [Requerimento](#) de análise de documentos endereçado ao TCE-ES com o objetivo de subsidiar o exame da prestação de contas anual de 2017 do Governo do Estado por parte do corpo técnico da Corte de Contas;

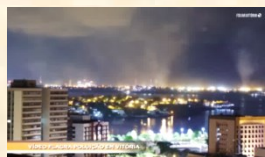
✓ **Suscitar**, perante os órgãos competentes, a nulidade da Emenda Constitucional nº 103/2015, de 22/12/2015, a qual suprimiu o art. 145 da [Constituição do Estado do Espírito Santo](#) (dispositivo que previa a obrigatoriedade dos poderes públicos estadual e municipais de, no prazo de 180 dias após o encerramento de cada exercício financeiro, dar publicidade aos benefícios e incentivos fiscais concedidos, indicando os respectivos beneficiários e o montante do imposto reduzido ou dispensado, bem como às isenções e às reduções de impostos incidentes sobre bens e serviços), tendo em vista sua nulidade por violação ao princípio da vedação ao retrocesso social, segundo o qual direitos fundamentais consagrados no texto originário das constituições democráticas não podem ser suprimidos por alterações legislativas posteriores, na medida em que constituem uma garantia do cidadão contra eventual tentativa indevida de ruptura do Pacto Social, motivo pelo qual os instrumentos de transparência da gestão pública devem ser continuamente ampliados e jamais suprimidos (efeito *cliquet* ou *catraca*);

✓ **Propor** aos poderes públicos a digitalização e a disponibilização nos portais de transparência da íntegra de todos os processos de realização de despesas públicas, possibilitando ao cidadão e aos órgãos de fiscalização o acesso imediato, facilitado e necessário ao efetivo exercício dos controles social e institucional da Administração Pública;



Meio Ambiente

- ✓ **Requerer** ao TCE-ES a realização de auditoria especializada nos órgãos responsáveis pela fiscalização e monitoramento da qualidade do ar na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), tendo por escopo não apenas os atos de gestão do meio ambiente, mas também a aferição do método científico empregado no controle da poluição atmosférica, objetivando identificar o ciclo dos agentes poluidores (compreendendo sua produção, emissão, dispersão, transporte e deposição), bem como os eventuais responsáveis, pugando pela punição das empresas poluidoras, inclusive no que tange à possível suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais e creditícios concedidos com recursos públicos.



[Vídeo flagra poluição em vários pontos de Vitória](#)

- ✓ **Requerer** aos órgãos de fiscalização a disponibilização em tempo real, em formato aberto e estruturado, dos dados brutos – sem tratamento ou manipulação – produzidos pelas estações de monitoramento da qualidade do ar localizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), assim como da metodologia científica utilizada, de modo que se permita ao cidadão e às instituições de ensino e pesquisa interessadas uma avaliação independente sobre os resultados divulgados pelo poder público, os quais contrastam com a situação vivenciada pelos moradores da RMGV:

Estação	Classificação
Carapina	Bom
Cariacica	Bom
Cidade Continental	Bom
Jardim Camburi	Bom
Laranjeiras	Bom
Vila Velha - Centro	Bom
Vila Velha - Ibes	Bom
Vitória - Centro	Bom
Vitória - Enseada do Suá	Bom

[Índice da Qualidade do Ar na RMGV – Boletim Diário](#)

- ✓ **Fiscalizar** a execução dos contratos de terceirização de coleta e análise dos dados da poluição atmosférica da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), inclusive no que tange a possíveis ingerências indevidas nos órgãos de fiscalização ambiental por parte das empresas responsáveis pela emissão de agentes poluentes;
- ✓ **Acompanhar** os desdobramentos das ações de fiscalização do meio ambiente deflagradas pelos órgãos estaduais e municipais, a exemplo da que resultou na cominação de multa pelo Município de Vitória à Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan), em valor total superior a R\$ 20 milhões, em razão da referida concessionária de serviço público estadual ter deixado de disponibilizar rede coletora de esgoto a 13.634 imóveis da capital e por ter fornecido 806 informações falsas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam) nos últimos quatro anos, conforme amplamente divulgado pela imprensa local:



[Prefeitura de Vitória multa Cesan em mais de R\\$ 20 milhões por derramamento de esgoto](#)



[Prefeitura de Vitória multa Cesan em mais de 20 milhões](#)



[Presidente da Cesan fala sobre multa de 20 milhões](#)



Transporte e Infraestrutura

- ✓ **Requerer** ao TCE-ES a realização de auditorias voltadas à análise qualitativa da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, de modo a verificar o real atendimento das necessidades de locomoção da população, notadamente em relação à adequação da frota de ônibus disponibilizada em horários de alta e de baixa demanda, bem como dos critérios para definição dos itinerários;
- ✓ **Exigir** a realização de licitação para as concessões de transporte público coletivo que ainda operam de forma irregular o serviço;
- ✓ **Requerer** ao TCE-ES a realização de auditoria *in loco* nas estradas e vias construídas sob a responsabilidade do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, com o objetivo de verificar a observância dos critérios técnicos exigidos para as obras, a exemplo dos procedimentos adotados pelos auditores do TCE-ES na Representação TC 5591/2013 (Sistema Rodovia do Sol), onde fora constatado que todas as camadas construtivas do pavimento da Rodovia do Sol, executadas sob responsabilidade dos grupos econômicos COIMEX, TERVAP-PITANGA, A. MADEIRA, URBESA-ARARIBOIA e BANCO RURAL, controladores da Concessionária Rodovia do Sol S.A., comprovadamente apresentam problemas de ordem técnica de engenharia desde a sua origem;
- ✓ **Adotar** todas as medidas necessárias com vistas ao integral ressarcimento das obras da Rodovia do Sol, construídas com qualidade inferior à contratada pelo Estado do Espírito Santo e pagas pelos usuários consumidores, a exemplo da [Representação TC 8336/2016](#), por meio da qual o MPC-ES denunciou a formação de um cartel de empresas constituído com os objetivos de fraudar o processo licitatório da concessão do Sistema Rodovia do Sol e de transferir irregularmente o direito de administrar e de explorar a concessão para os grupos COIMEX, TERVAP-PITANGA, A. MADEIRA e URBESA-ARARIBOIA, com a colaboração do grupo BANCO RURAL;
- ✓ **Requerer** ao TCE-ES a implantação de laboratório próprio destinado à realização de análises técnicas de obras de engenharia por parte dos auditores de controle externo.



Saneamento Básico



Lei de Responsabilidade Fiscal



Previdência do Servidor Público

- ✓ **Promover** a adequação do atual modelo de planejamento e de execução dos serviços públicos de interesse comum dos municípios que integram a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), em especial dos serviços de saneamento básico e dos respectivos contratos de concessão e de regulação, aos parâmetros normativos previsto na Constituição Federal e na [Lei Federal 11.445/2007](#), Lei Nacional de Diretrizes para o Saneamento Básico, à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, notadamente por meio da [ADI 1.842-RJ](#), servindo-se, se possível, da realização de audiência pública;
- ✓ **Promover** a análise da legislação estadual sobre concessão de serviço de saneamento básico, tendo em vista a constatação de dispositivos com redação semelhantes à de artigos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal – STF, como é o caso do art. 4º da [Lei Complementar Estadual 325/2005](#), do Estado do Espírito Santo, de redação idêntica à do 7º da [Lei Complementar Estadual 87/1997](#), do Estado do Rio de Janeiro, artigo este declarado inconstitucional pelo STF ([ADI 1.842-RJ](#)) por conferir ao referido Estado-membro, sem a indispensável participação de todos os entes públicos integrantes da região metropolitana, a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob os regimes de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse metropolitano (transporte público coletivo, saneamento básico, distribuição de gás canalizado etc.);
- ✓ **Representar** à Procuradora-Geral da República objetivando o ajuizamento, perante o Supremo Tribunal Federal – STF, de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face dos dispositivos da legislação estadual e municipal sobre saneamento básico na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) que colidam com os parâmetros normativos extraídos da interpretação conferida pelo STF ([ADI 1.842-RJ](#)) ao modelo de organização e de exploração conjunta dos serviços de saneamento básico por parte dos entes federados integrantes das regiões metropolitanas.

- ✓ **Não Pactuar** com o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) promovido pela [Instrução Normativa IN 41/2017](#), norma de caráter geral publicada pelo TCE-ES que, a pretexto de dispor “sobre a instituição de regra de transição para o tratamento a ser dado aos aportes de recursos para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”, usurpou a competência legislativa privativa do Congresso Nacional, prevista no [art. 163 da Constituição Federal](#), ao instituir novo prazo – de até 8 anos – para os Poderes e Órgãos estaduais enquadrarem suas despesas com pessoal aos limites previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em flagrante violação ao art. 70 desta norma federal, cujo prazo concedido – de 2 anos – expirou há mais de uma década, sujeitando o Estado do Espírito Santo à intervenção federal e à suspensão dos repasses de verbas federais, conforme posicionamento consignado no [Parecer-Vista](#) emitido pelo MPC-ES no Recurso de Reconsideração TC 3842/2016 (PCA 2014);
- ✓ **Representar** à Procuradora-Geral da República objetivando o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face da [Instrução Normativa IN 41/2017](#), norma de caráter geral emanada pelo TCE-ES que ostenta vício idêntico ao existente na Resolução TC 238/2012, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade [ADI 5691-ES](#), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF), qual seja, usurpação da competência legislativa da União, violando diretamente o modelo de repartição de competência legislativa traçado pela Constituição Federal, conforme se extrai do [Parecer da Procuradora-Geral da República](#) e da [Manifestação Advocacia Geral da União – AGU](#), lançados na referida ADI.

- ✓ **Evitar** que recursos pertencentes aos regimes próprios de previdência social (RPPS), acumulados pelos servidores públicos ao longo de sua vida funcional, sejam utilizados de forma indevida para cobrir despesas de responsabilidade do Tesouro, como fora identificado pela equipe técnica do TCE-ES na prestação de contas anual de 2016 do Governo do Estado (PCA 2016) tendo a respectiva irregularidade – descumprimento do art. 25 da [Portaria MPS 403/2008](#) – sido objeto de simples recomendação por parte da área técnica (vide item 4.3.5 do [Relatório Técnico 449/2017](#): Análise dos efeitos da Lei Complementar 836/2016). Esse posicionamento do TCE-ES permite a utilização indevida de recursos do RPPS no exercício financeiro de 2017, autorizando sua transferência ao Fundo Previdenciário (superavitário) para cobrir despesas originárias do Fundo Financeiro (deficitário). As despesas com o Fundo Previdenciário passaram de R\$ 6,07 milhões em 2016 para R\$ 81,34 milhões em 2017 (valores pagos), aumentando mais de 13 vezes no período de apenas um ano, circunstância que reduz o nível de segurança sobre a reserva de recursos destinada ao pagamento futuro de aposentadorias aos servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 2004 (Fonte: [transparência.es.gov.br](#))



Combate à Corrupção

- ✓ **Pleitear** sua participação, como instituição autônoma e independente, em iniciativas conjuntas de combate à corrupção, a exemplo do [1º Encontro do Dia Internacional Contra a Corrupção](#), realizado pelo Fórum de Combate à Corrupção do Espírito Santo ([Focco-ES](#)).

Sobre o referido evento, confira-se a seguinte entrevista:



[Encontro em Vitória discute o combate à corrupção](#)

[Ex-prefeitos de cidades do ES são detidos suspeitos de corrupção](#)



[Ex-prefeitos de cidades do Norte do ES são detidos suspeitos de corrupção](#)



[Operação da Polícia Civil investiga contratos de oito prefeituras do ES](#)

✓ **Combater** a utilização indevida de empresas de consultoria fiscal e tributária, cuja contratação ilegal, por parte da Administração Pública, tem permitido o cometimento de práticas delituosas com a conivência de agentes públicos, a exemplo dos fatos revelados pelas Operações Derrama e Camaro, cujas investigações no âmbito do TCE-ES foram sobrestadas pelo Incidente de Prejulgado TC 6603/2016, processo instaurado pela Corte de Contas com o propósito de analisar a possibilidade jurídica de se transferir, à iniciativa privada, atividades privativas da administração tributária do Estado do Espírito Santo e dos 78 municípios capixabas, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresas de consultorias para prestar serviços permanentes de “recuperação de créditos tributários”, a serem remuneradas com parte da receita pública por elas “recuperada” – justamente as irregularidades identificadas nas Operações Derrama e Camaro –, principalmente de grandes e rentáveis empresas, conforme consignado no [Parecer-Vista](#) e no [Requerimento](#) complementar à proposta de realização de audiência pública formulada pelo MPC-ES no referido Incidente de Prejulgado.

Os fatos apurados pela Operação Derrama, por exemplo, revelaram a existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de crimes contra a ordem tributária, sonegação fiscal, apropriação e desvio de rendas públicas por parte de prefeitos municipais, prevaricação, organização criminosa, advocacia administrativa e usurpação de função pública, conforme amplamente noticiado pela mídia nacional e local:



[Ex-prefeitos de cidades do ES são detidos suspeitos de corrupção](#)

[Comentarista de política analisa a Operação Derrama, no ES](#)



[TJ-ES assume parte das investigações da Operação Derrama](#)



[TJ-ES decreta a prisão de mais ex-prefeitos na 'Operação Derrama'](#)



[Justiça do ES manda soltar os investigados na Operação Derrama](#)



[Multinationais sofreram cobranças indevidas de prefeituras, diz TC-ES](#)



[Prefeitura fazia cobrança extorsiva com esquema de corrupção no ES](#)

